

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2026 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 618, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Grupo de Trabalho para a prevenção, detecção, repressão e correção de possíveis irregularidades no Registro Geral da Atividade Pesqueira - GT de Qualificação e Transparência do RGP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Grupo de Trabalho - GT de Qualificação e Transparência do RGP, de caráter consultivo, com o objetivo de estabelecer ações integradas e coordenadas entre os membros para a prevenção, detecção, repressão e correção de possíveis irregularidades no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, nas categorias de pescador profissional artesanal e industrial.

Art. 2º Compete ao GT de Qualificação e Transparência do RGP:

I - avaliar o processo de cadastramento dos pescadores profissionais no Registro Geral da Atividade Pesqueira;

II - identificar pontos de ajustes e elaborar procedimentos de auditoria para a qualificação da base de dados do RGP Pescador e Pescadora Profissional;

III - elaborar proposta de fluxos de denúncia, fiscalização e de responsabilização administrativa, civil e criminal pelos órgãos competentes;

IV - fornecer subsídios para o planejamento de ações integradas para prevenção e combate às fraudes no RGP Pescador e Pescadora Profissional;

V - atuar, conforme a competência dos entes, no suporte técnico, investigativo ou operacional às ações de combate à fraude no RGP;

VI - promover o compartilhamento de informações entre os órgãos membros do Grupo Técnico para atender sua finalidade; e

VII - elaborar o relatório final das atividades do Grupo.

Art. 3º O GT de Qualificação e Transparência do RGP será composto pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Controladoria-Geral da União;

VI - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

VII - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VIII - Caixa Econômica Federal - CEF; e

IX - Polícia Federal - PF.

§ 1º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.



§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 3º A participação dos membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O GT de Qualificação e Transparência do RGP terá a seguinte estrutura organizacional:

I - coordenador, integrante titular do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

II - secretaria-executiva, a Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Todos os servidores lotados na Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura poderão prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do grupo de trabalho, de acordo com a orientação do titular da unidade.

Art. 5º O GT de qualificação e transparência do RGP se reunirá:

I - ordinariamente, com periodicidade mensal, mediante convocação do coordenador, com antecedência mínima de cinco dias; ou

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do coordenador.

§ 1º As reuniões previstas no caput poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação das deliberações será de maioria simples.

§ 3º A convocação das reuniões será realizada por meio de correio eletrônico enviado aos representantes e, quando for o caso, aos convidados.

Art. 6º Poderão participar do Grupo de Trabalho, na condição de convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos, de entidades públicas ou privadas, e profissionais de notório saber, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e cinquenta dias e deverá elaborar relatório final, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas.

Parágrafo único. A vigência do grupo poderá ser prorrogada por até igual período, mediante justificativa, por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

